GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 1172/17 DATA: 06/04/17
PROCESSO ON-LINE N° 1173/17 DATA: 06/04/17

PROTOCOLO N° 15.117.790-5-Ensino Fundamental DATA: 22/03/18
PROTOCOLO N° 15.117.706-9-Ensino Médio DATA: 22/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 39/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA ROSS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES
JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA*: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 02/19-SGE/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Maestro Carlos Frank, nº 616, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 54/20, DE 16/03/20, pelo prazo de 10 anos, de 24/05/19 a 23/05/29.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1- Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: nº 4247/83, de 20/12/83;
b) reconhecimento: nº 1099/87, de 12/03/87;
c) renovação do reconhecimento: nº 4274/14, de 14/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 136/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1172/17
PROCESSO ON-LINE N° 1173/17

2- Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 4173/93, de 27/07/93;
b) reconhecimento: nº 3985/98, de 23/11/98;
c) renovação do reconhecimento: nº 6464/14, de 08/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 831/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 476/18 e nº 477/18, ambos de 20/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 708/19, de 19/02/19, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental

Ensino Fundamental	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014
ANO/SÉRIE	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7º	8ª	9ª	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	196	214	211	203	257	180	208	183	230	235	170	145
DESISTENTES	04	01	02	00	03	00	03	06	04	01	04	01
TRANSFERIDOS	11	11	10	07	16	13	11	05	15	12	08	10
REPROVADOS	18	20	24	23	25	22	51	21	31	47	39	10
APROVADOS	163	182	175	173	213	145	143	151	180	175	119	124

Ensino Fundamental	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7º	8ª	9ª
MATRÍCULAS	210	222	225	141	188	179	203	165
DESISTENTES	04	03	11	11	03	01	06	03
TRANSFERIDOS	22	26	15	07	12	14	12	10
REPROVADOS	13	18	18	09	20	19	31	20
APROVADOS	171	175	181	114	153	145	154	132

- Ensino Médio

Ensino Médio	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
MATRICULAS	101	124	118	112	88	114	124	96	94	121	128	98	99	56	56
DESISTENTES	07	12	10	06	05	11	12	08	07	17	19	11	08	09	04
TRANSFERIDOS	01	01	00	01	00	01	02	01	01	03	02	05	06	05	03
REPROVADOS	11	10	14	13	07	05	19	11	02	18	19	03	22	03	01
APROVADOS	82	101	94	92	76	97	91	76	84	83	88	79	63	39	48

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 10/12/19, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 1172/17
PROCESSO ON-LINE N° 1173/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR